



Associação Brasileira de Municípios

Exmo. Sr.

Deputado Sandro Mabel (GO)

M.D. Relator da Reforma Tributária

Ao cumprimentá-lo cordialmente, as entidades municipalistas Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e a Associação Brasileira de Municípios (ABM), em conjunto com a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), vêm à presença de Vossa Excelência tecer algumas considerações a respeito do texto aprovado pela Comissão Especial da Reforma Tributária.

Em primeiro lugar registramos que o relatório contemplou a proposta de criação de um teto de repasse de ICMS por habitante em cada Estado. Esta proposta para a transição da partilha do atual ICMS (cobrado na origem) para o "novo ICMS" (cobrado no destino) foi acordada em julho deste ano no 1º Seminário Nacional sobre Partilha do ICMS realizado em Brasília, evento que contou com a honrosa presença de Vossa Excelência, bem como do Deputado Antonio Palocci, do Ministro José Múcio, além de lideranças de diversas entidades como a ABRASF, a Associação Nacional dos Municípios Produtores (ANAMUP) e a Associação dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas (AMUSUH).

Contudo, respeitosamente registramos o nosso desapontamento pelo não atendimento de pleitos já negociados com Vossa Excelência e não contemplados no relatório aprovado e algumas preocupações complementares. Destacam-se:

- Transferência aos municípios, por parte de seu respectivo Estado, da totalidade, senão pelo menos 75%, do IPVA arrecadado em seu território;

- Incorporação de norma que permita a progressividade do ITBI, em consonância aos mesmos princípios já observados no lançamento do IPTU. Neste particular sugerimos a criação de uma alíquota máxima ao invés de vincularmos um teto de alíquota máxima a um percentual da menor alíquota. Essa vinculação de teto com piso de alíquotas certamente poderia causar dificuldades na promoção de maior justiça fiscal, desonerando os contribuintes dos imóveis mais humildes.
- Incorporação de norma ao art. 156 da Constituição, com caráter interpretativo, de modo a declarar que as locações e cessões de bens móveis e imóveis são sujeitas ao ISSQN, para evitar as atuais disputas judiciais em torno deste assunto; sugerimos a seguinte redação:

Art. 156. (...)

Inciso III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II.

§ 4º. Os serviços de qualquer natureza compreendem as cessões, locações e demais utilidades relativas a direitos e bens, corpóreos ou incorpóreos. (NR)

ADCT

Art. 98. A norma introduzida no § 4º. do art. 156 possui caráter declaratório e meramente interpretativo. (NR)

- Extinção do recolhimento do PASEP pelos municípios.
- Participação dos municípios no CONFAZ.

Por outro lado, há uma novidade muito polêmica: a criação da DRE (Desvinculação das Receitas dos Estados). Esta medida, se aprovada, poderá representar uma diminuição de investimentos estaduais em saúde de até R\$ 650 milhões/ano, e no ensino básico de até R\$ 1,35 bilhão/ano. Evidentemente que a diminuição dos investimentos estaduais em saúde e no

ensino básico poderá acarretar em um aumento considerável de demanda sobre os serviços municipais. Evidentemente se faz necessário maior cuidado com este tema uma vez que poderá acarretar em importantes impactos sobre as finanças públicas municipais.

Além disso, os secretários de fazenda dos estados fazem forte pressão para avançar na zona de conflito de competências entre o ISSQN e o ICMS, propondo novas competências para incidência do ICMS e trazendo sérios riscos de frustrações de receitas para os municípios brasileiros na arrecadação do ISSQN. A propósito, este assunto foi objeto de declaração do Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo na última reunião do Comitê Gestor do Simples Nacional ao solicitar a cobrança de ICMS sobre o residual a lista de serviços.

Assim, considerando que o texto do relatório já prevê cobrança sobre serviços correlatos de telecomunicações, retirando da base do ISSQN uma receita que vinha sendo reconhecida pelo judiciário como pertencente aos municípios, e no intuito de dirimir inúmeras questões no judiciário brasileiro em torno da lista de serviços, e lembrando que para o ICMS não há uma lista de mercadorias, sugerimos a não exigência de uma lista de serviços em lei complementar.

Ao parabenizá-lo pelo criterioso, exaustivo e competente trabalho desenvolvido na relatoria desta matéria tão importante para a nação, para seus cidadãos e para os municípios brasileiros, despedimo-nos contando com a habitual compreensão de Vossa Excelência e dos demais membros desta distinta Comissão Especial de Reforma Tributária.

Associação Brasileira de Municípios
Frente Nacional de Prefeitos
Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF)